



## **Regulamento de Ações Curta Duração (ACD)**

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 22/14, de 11 de Fevereiro, que reformulou o Regime Jurídico da Formação Contínua (RJFC), a modalidade ações de curta duração passa a ser reconhecida e certificada nos termos do Despacho n.º 5741/2015 de 29 de Maio, retificado pela Declaração de retificação n.º 470/2015 de 11 de Junho.

Não estando prevista para esta modalidade a acreditação prévia, nos termos do n.º1 do art.º 19º do Decreto-Lei n.º 22/14 de 11 de Fevereiro, as atividades de formação para serem consideradas Ações de Curta Duração (ACD) têm, a posteriori, que ser submetidas a um processo de reconhecimento e certificação nos termos do n.º 2 do mesmo artigo. Assim, nenhuma atividade de formação poderá ser previamente publicitada como sendo uma Ação de Curta Duração mas apenas como uma atividade de formação que reúne as condições estabelecidas para o seu posterior e eventual reconhecimento e certificação.

Para efeitos do previsto na alínea h) do art.º 14º do Decreto-Lei n.º 127/2015 de 07/07, o Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CENFORMA aprova o regulamento das Ações de Curta Duração (ACD) nos termos seguintes:

### Artigo 1º

#### Objeto

O presente regulamento aprova as regras a que obedece o reconhecimento e certificação das Ações de Curta Duração (ACD) a que se refere a alínea d) do n.º 1 do art.º 6º do Decreto-Lei n.º 22/2014, de 11 de Fevereiro.

### Artigo 2º

#### Caracterização

1. São consideradas Ações de Curta Duração (ACD), as atividades de formação que, nos termos do art.º 3º e 5º do Despacho n.º 5741/2015 de 29 de maio reúnam cumulativamente as seguintes características:

- a) Revistam a forma de seminários, conferências, jornadas temáticas ou outros eventos de cariz científico e pedagógico.
- b) Tenham uma duração mínima de 3 horas e máxima de 6 horas.
- c) Tenham uma relação direta com o exercício profissional dos docentes.

- d) Sejam realizadas com manifestação de rigor e qualidade científica e pedagógica.
- e) Sejam asseguradas por formadores, no mínimo, detentores do grau de Mestre.

2. O reconhecimento da participação do docente em Ações de Curta Duração (ACD) que incidam sobre temas científicos ou pedagógicos exige uma relação direta com os conteúdos científicos integrados nos currícula do grupo de recrutamento ou de lecionação a que pertence.

3. Uma atividade de formação não pode ser reconhecida na modalidade Ação de Curta Duração quando:

- a) Não tenha uma das características referidas nos pontos anteriores;
- b) Mesmo tendo as características referidas nos pontos anteriores se relacione ou se insira em qualquer tipo de campanha promocional ou publicitária;
- c) Já tenha sido reconhecida anteriormente, dado que o reconhecimento das Ações de Curta Duração só pode ocorrer uma única vez, independentemente do formador, local ou ano de realização.

### Artigo 3º

#### Efeitos

As Ações de Curta Duração (ACD) certificadas relevam, nos termos do nº 1 do artº 3º do Despacho nº 5741/2015 de 29 de maio, para os efeitos previstos no Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário (ECD), no âmbito da Avaliação de Desempenho Docente (ADD) e progressão na carreira, tendo como limite máximo um quinto do total de horas de formação obrigatória no respetivo escalão ou ciclo avaliativo.

### Artigo 4º

#### Competência e formalidades para reconhecimento

1. A competência para o reconhecimento da formação contínua na modalidade Ação de Curta Duração (ACD) cabe ao Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica, nos termos definidos na alínea a) do artº 4º do Despacho nº 5741/2015 de 29 de maio.

2. O reconhecimento das Ações de Curta Duração (ACD) carece de apresentação de requerimento a remeter ao CENFORMA e pode ser apresentado:

- a) Pelo Diretor(a) de Agrupamento/Escola associado(a);
- b) A título individual, por docentes que lecionam em Agrupamento/Escola associado(a) ao CENFORMA, com conhecimento e aprovação do Diretor Agrupamento/Escola associado.
- c) A título individual, por docentes que lecionam em Agrupamento/Escola não associado(a) ao CENFORMA.

3. O formulário de requerimento e os documentos anexos devem ser entregues nos serviços administrativos do CENFORMA ou enviados por correio até 30 dias úteis após o final da ação a que respeita, indicando:

a) Programa temático da atividade de formação de que conste:

- i. designação da ação;
- ii. número de horas;
- iii. enquadramento da ação;
- iv. temas abordados;
- v. nome da entidade ou entidades promotoras;
- vi. nome e grau académico do formador ou formadores envolvidos;
- vii. público-alvo;
- viii. cronograma;
- ix. local e ano de realização.
- x. Materiais/ recursos utilizados.

b) Lista dos docentes participantes na atividade de formação indicando: nome completo, BI/CC, NIF, grupo de recrutamento, agrupamento/escola onde exerce funções ou documento comprovativo do registo de presenças na ação de formação.

c) Documento comprovativo do grau académico do(s) formador(es).

#### Artigo 5º

##### Procedimentos para decisão

1. Para o reconhecimento das atividades de formação apresentadas em requerimento nos termos do artigo anterior, será utilizado o seguinte procedimento:

a) Depois de analisado o requerimento e a documentação afeta, e verificada a conformidade com as condições previstas no artigo 5º do Despacho nº 5741/2015 de 29/05, os membros do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica reúnem e procedem à apreciação do processo.

b) Cumpridos os procedimentos, o Conselho de Diretores delibera sobre a proposta de reconhecimento e emite um parecer de decisão.

#### Artigo 6º

##### Comunicação ao(s) requerente(s) e certificação

1. Num prazo de 20 dias após a reunião do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica o(s) requerente(s) será(ão) notificado(s) pelo Diretor do CENFORMA da deliberação tomada pelo Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica, procedendo-se de seguida, no caso de deferimento, à emissão do(s) respetivo(s) certificado(s).

2. Do certificado de reconhecimento da Ação de Curta Duração (ACD) consta, obrigatoriamente, o nome do docente, a designação da ação, o local e data de realização, o número de horas, o nome da entidade ou entidades promotoras e o nome e grau académico do formador ou formadores envolvidos.

3. Para os processos apresentados pelo Diretor(a) de Agrupamento/Escola Associado(a) ou a título individual por docentes que lecionam em Agrupamento/Escola Associado(a) ao CENFORMA a entrega do certificado de uma ACD, após terminado o processo de reconhecimento, é nos serviços administrativos do CENFORMA.

4. Nos processos apresentados por docentes que lecionam em Agrupamentos/Escolas não associados CENFORMA, a entrega do certificado de uma ACD, após terminado o processo de reconhecimento, é feita nos serviços administrativos do CENFORMA, estando sujeito a emolumentos.

5. A emissão, por parte dos serviços do CENFORMA, de certificado de Ação de Curta Duração têm um custo de 5 euros.

#### Artigo 7º

##### Balanço anual da formação realizada na modalidade Ação de Curta Duração

Será realizada anualmente, em reunião do Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica, uma análise transversal da formação realizada nesta modalidade ao nível de todos os Agrupamentos/Escolas Associados(as) ao CENFORMA, tendo em vista a partilha de boas práticas e a potenciação plena desta modalidade de formação.

#### Artigo 8º

##### Entrada em vigor

1. O presente regulamento e as alterações que lhe sejam posteriormente introduzidas entram em vigor à data da sua aprovação fixada em ata da reunião da comissão pedagógica.

2. Este Regulamento foi aprovado em Conselho de Diretores da Comissão Pedagógica do CENFORMA.

Alcochete, 02 de junho de 2016

A Presidente da Comissão Pedagógica.



(Marta Paula Fernandes Mota Alves)